



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa ajustar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, à normativa federal que regula a matéria.

Em 14 de agosto de 2018, o Governo Federal editou a Lei Federal nº 13.708, à qual alterando a Lei Federal nº 11.350, de 2006, fixou o piso salarial profissional.

Como até este ano (2019) o município de Campo Bom pagava valor superior ao piso, não houve necessidade de instrumento regulamentador, porém, a partir de 1º de janeiro de 2020, considerando os valores apregoados pela legislação federal, a remuneração local ficará aquém do mínimo previsto.

Diante da existência de dotação orçamentária com previsão para esta despesa, não há necessidade de acompanhamento do impacto financeiro.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, para o município de Campo Bom, considerando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde e de vigilância epidemiológica e ambiental em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do município, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.246, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 03 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.